ensino relig oso diversificado a seus alunos.

PARÁGRAFO 2o.:- As aulas de ensino religioso serão proporcionais às confissões dos alunos, devendo ocorrer em um dia da semana, para toda a escola, facilitando a aplicação do ensino.

PARÁGRAFO 3o.:- Toda religião que for asseguida por 10% de alunos de uma sala de aula, terá, obrigatoriamente, professor separado, que serão indicados pelas respectivas organizações religiosas, sem qualquer ônus para o Município".

ARTIGO 2o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do Mês de outubro de mil novecentos e noventa (16.10.1990).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA

PRESIDENTE

EMENDA No. 05/90, de 16 de outubro de 1990

"Modifica a redação do ítem II, do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, parágrafo 2o., da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte ...

... EMENDA:-

ARTIGO 1o.:- A redação do Ítem II, do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, passará a ser a seguinte :-

"ARTIGO 98:-

II - Quando móveis, dependerá apenas de licitação ou leilão, que serão inexigíveis nos casos de doação, somente admissível para fins assistênciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo."

ARTIGO 2o.:- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do Mês de outubro de mil novecentos e noventa (16.10.1990).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA

PRESIDENTE